

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 01/2020

20 de março de 2020

I. Publicidade no âmbito da Pandemia COVID-19

Considerando a emergência de saúde pública e situação excecional que se vive no momento atual, face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19;

Considerando a proliferação de informação sobre a referida epidemia e, sobretudo, a divulgação de informação e de práticas de publicidade sobre cuidados de saúde preventivos e/ou terapêuticos a este respeito;

Considerando ainda a necessidade de proteger os utentes e de assegurar que a informação que é divulgada a este respeito é verdadeira e não é suscetível de induzir em erro os utentes, quer sobre os cuidados que devem ter e os comportamentos que devem adotar neste momento, quer sobre os cuidados de saúde que devem procurar;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão e no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, intervenientes em práticas de publicidade em saúde e utentes em geral** para o seguinte:

- i. Considera-se como prática de publicidade em saúde, qualquer comunicação comercial e qualquer informação com o objetivo ou o efeito direto ou indireto de promover junto dos utentes:
 - i) Quaisquer atos e serviços dirigidos à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças;
 - ii) Quaisquer ideias, princípios, iniciativas ou instituições dirigidas à proteção ou manutenção da saúde ou à prevenção e tratamento de doenças.
- ii. A publicidade é considerada ilícita sempre que o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada assumir a qualidade de prestador de cuidados de saúde, sem efetivamente o ser, ou, sendo prestador de cuidados de

saúde, não cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente não se encontre devidamente registado na Entidade Reguladora da Saúde e não seja detentor da respetiva licença de funcionamento, quando aplicável.

- iii. A mensagem ou informação publicitada não deve conter expressões, conceitos, testemunhos ou afirmações que possam criar no utente expectativas potenciadoras de perigo ou potencialmente ameaçadoras para a sua integridade física ou moral.
- iv. Na mensagem publicitada apenas devem ser utilizadas informações aceites pela comunidade técnica ou científica, devendo evitar-se todas as referências que possam induzir os utentes a quem a mesma é dirigida em erro acerca da utilidade e da finalidade real do ato ou serviço.
- v. São proibidas as práticas de publicidade em saúde que induzam ou sejam suscetíveis de induzir em erro o utente quanto à decisão a adotar, designadamente:
 - Ocultem, induzam em erro ou enganem sobre características principais do ato ou serviço, designadamente através de menções de natureza técnica e científica sem suporte de evidência da mesma ou da publicitação de expressões de inovação ou de pioneirismo, sem prévia avaliação das entidades com competência no setor;
 - Se refiram falsamente a demonstrações ou garantias de cura ou de resultados ou sem efeitos adversos ou secundários;
 - Sejam suscetíveis de induzir o utente ao consumo desnecessário, nocivo ou sem diagnóstico ou avaliação prévios por profissional habilitado.

A violação do Regime Jurídico das Práticas de Publicidade em Saúde constitui contraordenação, punível com coimas que variam desde 250 EUR a 3 740,98 EUR ou de 1 000 EUR a 44 891,81 EUR, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.

A violação deste Regime Jurídico pode, ainda, implicar a aplicação de sanções acessórias, tais como a apreensão de suportes, objetos ou bens utilizados na prática das contraordenações em causa; a interdição temporária, até ao limite de dois anos, do exercício da atividade profissional ou publicitária; e a privação de direito ou benefício outorgado por entidades reguladoras ou serviços públicos, até ao limite de dois anos.



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2020

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).